



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

EMENDA Nº 15 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVOU e a MESA deste mesmo Poder Legislativo, com fundamento nas normas expressas no artigo 29 da Carta Magna vigente; do artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 37 da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica do Município de Santa Branca:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 ...

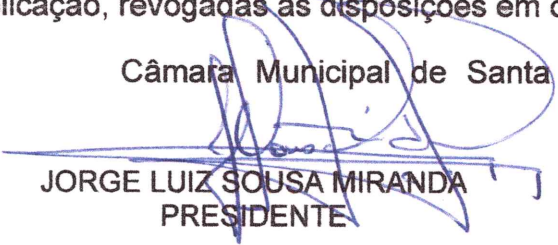
§ 3º - Na composição da Mesa, a representação proporcional dos partidos políticos, com assento na Câmara Municipal, não é obrigatória.

§ 4º - O mandato dos membros da Mesa e dos seus substitutos será de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte.

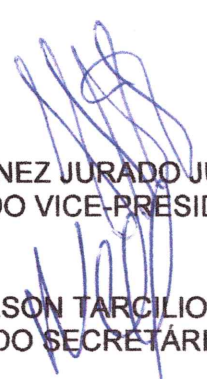
§ 5º - A eleição para o segundo biênio será realizada no dia 1º de novembro do último ano do primeiro biênio ou no primeiro dia útil subsequente quando a data cair em sábado, domingo, feriado ou suspensão do expediente."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

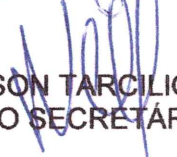
Câmara Municipal de Santa Branca, em 01 de outubro de 2024.


JORGE LUIZ SOUSA MIRANDA
PRESIDENTE

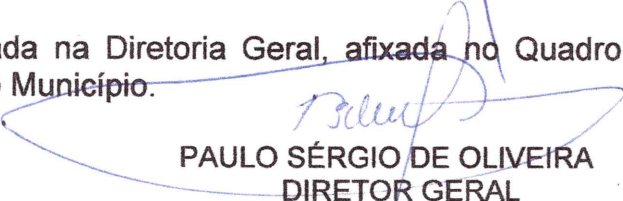

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE


JUAN JIMENEZ JURADO JUNIOR
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
PRIMEIRA SECRETÁRIA


ADINELSON TARCILIO
SEGUNDO SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria Geral, afixada no Quadro de Avisos e publicada no Diário Oficial do Município.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL